



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
Comissão Permanente de Licitação

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA**

**Processo de licitação n.º DP00009/2021**

**Processo Administrativo n.º 210604DP00009**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**

**CONTRATADO:**

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 31.187.918/0001-15  
CONTRATO: 00067/2021  
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 175.000,00  
ASSINATURA: 09-06-2021  
VIGÊNCIA: 09-12-2021**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## PROCESSO LICITATÓRIO - DISPENSA - MP 1.047/21

### DISPENSA Nº DP00009/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210604DP00009

#### ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB  
CEP: 58798-0000 - Tel: (83) 3459-1066.

#### OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

#### ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA  
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA  
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME  
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO  
CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO JULGADORA  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR  
PARECER JURÍDICO  
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
CONTRATO CORRESPONDENTE  
PUBLICAÇÕES  
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO  
ANEXOS

#### Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021:

"Dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19."



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA DE SAÚDE



Nova Olinda - PB, 03 de Junho de 2021.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21, destinado a:

CONTRATÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas *definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.*

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

ALLIZIO FRANCO DE SANTANA  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA



TERMO DE REFERÊNCIA

**1.0.DO OBJETO**

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.0.JUSTIFICATIVA**

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativos:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

**3.0.DA COMPRA**

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), SWAB DO NASOFARINGEO	UNID	1500
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (MUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNID	1000

**4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

**5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

**6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



## 7.0. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo de entrega do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

## 8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

## 9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## 10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

## 11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

## 12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

## 13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

## 14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Nova Olinda - PB, 03 de Junho de 2021.

  
ALUIZIO FRANCO DE SANTANA  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.0.DA APROVAÇÃO**

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

**Termo de Referência aprovado.**

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Nova Olinda - PB, 03 de Junho de 2021.

DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0. DA PESQUISA DE MERCADO

2.1. Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.2. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Junho de 2021.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), SWAB DO NASOFARINGEO	UNID	1500	102,00	153.000,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (MUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNID	1000	42,90	42.900,00
				<b>Total</b>	<b>195.900,00</b>

3.0. DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 195.900,00.

4.0. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Nova Olinda - PB, 03 de Junho de 2021.

  
ALUIZIO FRANCO DE SANTANA  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**AUTORIZAÇÃO**

**Expediente:** SOLICITAÇÃO  
Secretaria de Saúde.  
**Assunto:** Procedimento de dispensa de licitação.  
**Anexo:** Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

**DESPACHO**

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Nova Olinda - PB, 03 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA, MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – PB  
**GABINETE DO PREFEITO**



**PORTARIA Nº 003/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

**RESOLVE**

**CONSTITUIR** Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Nova Olinda, durante o exercício de **2021**, composta da seguinte forma:

NOME	MAT.	CARGO	CPF	PROFISSÃO
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	<b>PRESIDENTE</b>	676.553.434-20	Servidor Público
TULLYO ROBSON ROCHA DA SILVA LIMA	3482	<b>MEMBRO</b>	120.589.784-47	Servidora Público
JOSÉ YAGO BARREIRO DA SILVA	3464	<b>MEMBRO</b>	105.151.714-17	Servidor Comissionado

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado. Para assessoramento designa o servidor JOSE YAGO BARREIRO DA SILVA, matrícula. 3436, CPF 105.151.714-17, como Suplente da CPL, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

*Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.*

*Nova Olinda-PB, 04 de janeiro de 2021*

**DIOGO RICELLI ROSAS**  
*Prefeito Municipal*



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA PARAÍBA - NOVA OLINDA - PB - EDIÇÃO ORDINÁRIA 001 DO DIA 04 JANEIRO DE 2021 - PÁG. 01

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 481 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2011

## PODER EXECUTIVO

### PORTARIA Nº 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

#### RESOLVE

DESIGNAR o Sr. **LEOCÁCIO RODRIGUES JÓ**, do cargo em provimento EFETIVO de **DIGITADOR**, símbolo **ATNM-404**, com lotação na Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo, para exercer as funções de **TESOUREIRO**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças. Servindo-lhe de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

*Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se e dê-se ciência.*

Nova Olinda - PB, 04 de janeiro de 2021

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 002/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município e em atendimento às disposições contidas na Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Designar para atuar como Pregoeiro em licitações na modalidade de pregão Presencial e Eletrônico, no âmbito do Município de Nova Olinda, para o exercício de 2021, o servidor:

NOME	MAT.	CPF	PROFISSÃO
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	676.553.434-20	Servidor Público

Parágrafo Único - O Pregoeiro designado por esta Portaria poderá atuar em qualquer licitação na modalidade pregão instaurada pelo município de Nova Olinda.

Art. 2º - ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio no exercício de '2021' nas licitações na modalidade de pregão, no âmbito do município de Nova Olinda, os servidores:

NOME	MAT.	CPF	PROFISSÃO
TULLYO ROBSON ROCHA DA SILVA LIMA	3482	120.589.784-47	Servidora Público
JOSÉ YAGO BARREIRO DA SILVA	3464	105.151.714-17	Servidor Comissionado

Parágrafo Único - Para cada processo de licitação na modalidade pregão Presencial Eletrônico, deverão atuar no mínimo de dois integrantes da equipe de apoio escolhidos pelo Pregoeiro.

Art. 3 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Nova Olinda - PB, 04 de janeiro de 2021

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal

### PORTARIA Nº 003/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63, VIII, da Lei Orgânica do Município c/c o art. 51, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores,

#### RESOLVE

CONSTITUIR Comissão Permanente de Licitação, para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas pelo Município de Nova Olinda, durante o exercício de 2021, composta da seguinte forma:

NOME	MA T.	CARGO	CPF	PROFISSÃO
PEDRO CABRAL CAZÉ	1437	PRESIDENTE	676.553.434-20	Servidor Público
TULLYO ROBSON ROCHA DA SILVA	3482	MEMBRO	120.589.784-47	Servidora Público

SILVA LIMA				
JOSÉ YAGO BARREIRO DA SILVA	346 4	MEMBRO	105.151.7 14-17	Servidor Comissionado

O Presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo nomeado. Para assessoramento designa o servidor JOSE YAGO BARREIRO DA SILVA, matrícula. 3436, CPF 105.151.714-17, como Suplente da CPL, servindo-lhes de título para posse e exercício do cargo a presente portaria.

*Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.*

Nova Olinda – PB, 04 de janeiro de 2021

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 004/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

**RESOLVE**

**DESIGNAR**, o Sr. ANTÔNIO DE SOUSA NETO, Vigia Efetivo, para o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, servindo-lhe de título para a posse e exercício do cargo a presente portaria.

*Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se e dê-se ciência.*

Nova Olinda – PB, 04 de janeiro de 2021

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 005/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a Sr.<sup>a</sup>. MÁCIA MARIA FERREIRA DA SILVA, para o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, com Lotação na Secretaria Chefe de Gabinete do Executivo, servindo-lhe de título para a posse e exercício do cargo a presente portaria.

*Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se e dê-se ciência.*

Nova Olinda – PB, 04 de janeiro de 2021

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 006/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-PB, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 63, V.

**RESOLVE**

**NOMEAR** a Sr.<sup>a</sup>. RAQUEL ANTONIO CUSTODIO DA SILVA, para o Cargo Comissionado de DIRETORA DE ASSISTENCIA SOCIAL, com Lotação na Secretaria de Assistência Social, servindo-lhe de título para a posse e exercício do cargo a presente portaria.

*Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação. Publique-se e dê-se ciência.*

Nova Olinda – PB, 04 de janeiro de 2021

  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROTOCOLO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210604DP00009

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria de Saúde

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**DISPENSA Nº DP00009/2021 - 04/06/2021**

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Nova Olinda - PB, 04 de Junho de 2021.

\_\_\_\_\_  
PEDRO CABRAL CAZÉ  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210604DP00009

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**I - RECEBIMENTO**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

**II - PROTOCOLO**

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da MP nº 1.047/21, esta Comissão protocolou o processo em tela:

**Dispensa nº DP00009/2021 - 04/06/2021.**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

**IV - PROCEDIMENTO**

Remeta-se a Secretaria de Saúde.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por esta Secretaria de Saúde, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal; e ainda o atendimento das exigências do Art. 10, da MP 1.047/21:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Nova Olinda - PB, 04 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO CEMBRALLAZÉ  
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DP00009/2021

**1.0 - OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.0 - JUSTIFICATIVA**

A unidade demandante - Secretaria de Saúde - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser dispensável a licitação. Salieta-se que, conforme informado a esta Comissão, o caso é de emergência: Decreto nº 025/2021 - 03/06/2021.

**3.0 - FUNDAMENTO LEGAL**

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21:

*"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:  
I - dispensar a licitação;..."*

**4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO**

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal; e ainda o atendimento das exigências do Art. 10, da MP 1.047/21. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Nova Olinda - PB, 07 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO CABRAL CAZÉ

\_\_\_\_\_  
TULLYO ROBSON ROCHA DA SILVA LIMA

\_\_\_\_\_  
JOSÉ YAGO BARREIRO DA SILVA



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº: ....-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ....., PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Diogo Richelli Rosas, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, .SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 105.929.614-43, Carteira de Identidade nº 4.012.168 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CNPJ nº ....., neste ato representado por .... residente e domiciliado na ....., ..... - ..... - ..... - ..... - ....., CPF nº ....., Carteira de Identidade nº ....., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ ... (...).

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Olinda:

02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

10 305 1002 2077 Manutenção das ações para enfrentamento ao Coronavírus-COVID19/FMS

08 244 1003 2076 Manutenção das ações de combate ao Coronavírus-COVID 19 - FMAS

000611 3390.39 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000293 3390.30 99 1001 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 6 (seis) meses, considerada da data de assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um

novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, ... de ..... de .....

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

\_\_\_\_\_

.....

PELO CONTRATADO

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

.....



## DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2021

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA-PB E ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA BANDEIRA LARANJA DO GOVERNO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA,

Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social fundamental (CF, art. 6º), garantido mediante a implementação de políticas que, dentre outros objetivos, visem à redução do risco de doença e de outros agravos à saúde (CF, art. 196);

**CONSIDERANDO** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que já foram adotadas medidas que visam minimizar as possibilidades de contágio do coronavírus por diversos outros órgãos da Administração Pública que se mostraram insuficientes ante a recalcitrância de setores, inobstante a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, civis e penais (art. 268 do Código Penal);



**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de Coronavírus humano (COVID-19) no município de Nova Olinda e o agravamento do quadro e que não obstante a bandeira classificatória do município pelo governo do Estado, a pandemia encontra-se agravando no âmbito municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, bem como, de reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade de Nova Olinda, porquanto, a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

**CONSIDERANDO** o elevado número de casos descoberto após a fase de teste em ampla evolução, sendo que nesta data já consta mais casos confirmados e denúncias de descumprimento das determinações emanadas do Poder Público;

**CONSIDERANDO** - Considerando o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos.

**CONSIDERANDO** que na 25ª (vigésima quinta) avaliação do Plano Novo Normal, o município de Nova Olinda classificado como BANDEIRA LARANJA em face da recalcitrância da população ao desdém com as regras de sanitização;

## **DECRETA:**

Art. 1º - **FICA SUSPENSO**, a partir do dia **03 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021**, com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços que impliquem em aglomeração de pessoas, inclusive festividades de todo o gênero (bailes, vaquejadas, festas populares, utilização de paredes, etc).



§ 1º - Excetuam-se da proibição dispostos no caput do presente artigo, as atividades relacionadas abaixo:

I - Clínicas Odontológicas e Clínicas Médicas em regime de emergência;

II - Farmácias e Laboratórios de Análises Clínicas;

III - Funerárias e serviços relacionados;

IV - Serviço de segurança pública e privada, serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água, bem como os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

V - Serviços relativos à geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, gás, água mineral e combustíveis;

VI - Serviços de telecomunicações, processamentos de dados, internet, de comunicação social, exclusivamente para serviços urgentes, e serviços postais;

VII - Atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população;

VIII - Supermercados, mercados, açougue, peixaria e hortifrutigranjeiros;

IX - Restaurantes e lanchonetes, no período compreendido entre **03 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021**, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 16:00 horas, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

X - Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas, exclusivamente para atividades que não possam ser realizadas nos canais de atendimento remoto;

XI - Obras e reformas públicas;

XII - Casas de materiais de construções e ferragens.

§ 2º - Os responsáveis pelos supermercados e estabelecimentos congêneres devem retirar ou isolar todas as bebidas alcoólicas das prateleiras, ficando vedada a comercialização de tais produtos durante a vigência deste Decreto.

§ 3º - As repartições públicas deverão disponibilizar e-mail funcional para atendimentos remotos em casos de urgência, ficando vedado o atendimento presencial ao público em qualquer hipótese, ressalvados os atendimentos da Secretaria de Saúde, Assistência



Social, Finanças e Setor de Licitação, conforme recomendado pelo Ministério Público.

Art. 2º - Fica **SUSPENSO** o funcionamento de **BARES, CASAS DE JOGOS** ou qualquer outra atividade que implique em aglomeração de pessoas tais como COMÉRCIOS AMBULANTES advindo de outras regiões e/ou municípios.

Art. 3º - Poderão funcionar também, no período compreendido entre **03 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021**, observando todos os protocolos elevados pela Secretária Municipal de Saúde, as seguintes atividades:

I – salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas em suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido.

II – academias;

III – hotéis, pousadas e similares

IV – construção civil

V – call centers, observando as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2021.

Art. 4º - Fica determinada, em caráter extraordinário, no período compreendido entre **03 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021, toque de recolher durante o horário compreendido entre as 20:00 horas e as 05:00 horas do dia seguinte**, em face da classificação do município na bandeira, de acordo com o Plano Novo Normal, estabelecido pelo Decreto Estadual 40.304/2020 e Decreto Estadual nº 41.269, de 02/06/2021, ficando proibida, também, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

§ 1º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

§ 2º - Para garantir observância deste Decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias através de blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação em Vigilância em Saúde;

§ 3º - Fica proibida a realização de atividades físicas nas vias públicas municipais, independentemente do número de pessoas;

§ 4º - Fica proibida a circulação de pessoas em praças públicas e quaisquer locais públicos;

§ 5º - Excetua-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as pessoas que exerçam atividades dispostas no §

1º do art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

Art. 5º - As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos;

Art. 6º - No período compreendido de **03 de junho de 2021 até o dia 18 de junho de 2021**, fica estabelecido a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer, com ocupação de 30% da capacidade local.

§ 1º - A vedação tratada no “caput” não se aplica a atividades de preparação, gravação e transmissão de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas pela internet ou por outros veículos de comunicação, realizadas em igrejas, templos ou demais locais destacados para esse fim, com restrição de presença apenas aos ministros e oficiais religiosos, músicos e o correspondente pessoal do apoio técnico.

§ 2º - A vedação contida no “caput” não impede o funcionamento das igrejas e templos para as ações de assistência social e espiritual, desde que realizadas sem aglomeração de pessoas e observadas todas as normas sanitárias vigentes.

Art. 7º - Todos os estabelecimentos públicos e privados deverão cumprir plena e irrestritamente todas as recomendações e protocolos de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19 expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde, pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do COVID-19 e pelas autoridades sanitárias nacionais e internacionais, bem como adotem medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, dentre elas:

I - reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% e/ou produto equivalente;

II - fornecer máscaras para todos os seus empregados, prestadores de serviço e colaboradores;

III - controlar a entrada de clientes, de modo a assegurar distância mínima de 1,5 metros entre pessoas.

Parágrafo único. Fica determinado o uso **OBRIGATÓRIO** de máscaras, de fabricação industrial, artesanal ou caseira, em todo o território municipal enquanto vigorar o estado de calamidade declarado no Decreto Municipal.

Art. 8º - Fica estabelecida, **durante a vigência deste Decreto, a restrição de entrada, saída e circulação de veículos e pessoas no município de Nova Olinda-PB.**



Parágrafo único. Somente serão admitidas a entrada e saída da sede do município, através de rodovias, para:

- a) ambulâncias, viaturas policiais e veículos oficiais;
- b) residentes retornando para casa;
- c) profissionais da saúde, voluntários, técnicos da vigilância sanitária em deslocamento; exclusivamente para desempenho de suas atividades, devidamente comprovadas;
- d) veículos destinados ao transporte de pacientes que realizam ou irão realizar tratamento de saúde fora de seu domicílio;
- e) caminhões e veículos a serviço das atividades essenciais elencadas no artigo 1º deste Decreto.

Art. 9º - O disposto neste decreto será fiscalizado pela Comissão de Acompanhamento de Implementação de Medidas, pelo órgão de Vigilância Sanitária municipal, pelo grupo TAF (Tributação, Arrecadação e Fiscalização), e pelas autoridades policiais, com supervisão e acompanhamento do Ministério Público Estadual.

§ 1º O descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977.

§ 2º - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

§ 3º - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - Novas medidas poderão ser adotadas e/ou acrescentadas, mediante eventual e comprovada necessidade pública, de acordo com o cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º - As dúvidas ou consultas acerca das vedações e permissões estabelecidas no presente decreto poderão ser dirimidas através de consulta formulada à Secretaria de Administração do Município, através do e-mail [gabinetedaprefeitanopb@gmail.com](mailto:gabinetedaprefeitanopb@gmail.com)

Art. 12º - Ficam autorizadas as requisições administrativas e usufruto, por tempo indeterminado, de unidades de saúde e leitos que venham a ser necessárias para enfrentamento ao surto do coronavírus COVID-19, assim como aquelas que envolvam a requisição de

equipamentos, insumos, medicamentos e demais produtos de saúde façam necessárias.



Parágrafo - As equipes de atendimento de urgência e emergência **deverão permanecer em regime de plantão e sobreaviso diuturno** para eventuais necessidades de acorrer a chamamento excepcional e os servidores lotados nos órgãos que estarão fechados poderão ser remanejados para os locais essenciais de combate a pandemia, se acaso houver necessidade.

Art. 13 - **Fica determinada a obrigatoriedade da utilização de máscaras de proteção facial**, em todos os espaços públicos, em transportes privado de passageiros, e estabelecimentos comerciais, em todo o território municipal, ainda que produzida de forma artesanal ou caseira.

Parágrafo único. A obrigatoriedade do uso de máscara, de que trata este artigo, enquanto vigorar os efeitos do Decreto do estado de emergência.

Art. 14 - Recomenda-se que os estabelecimentos públicos e privados que estejam em funcionamento em todo o território municipal não permitam o acesso e a permanência no interior das suas dependências de pessoas que não estejam usando máscaras de proteção facial, que poderão ser de fabricação artesanal ou caseira.

Art. 15 - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública e privada em todo o território municipal até o dia **18 de junho de 2021**, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos da regulamentação pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 - **Fica terminantemente proibido o acesso de visitantes, banhistas e da população em geral aos açudes, balneários, barragens e reservatórios hídricos públicos e privados, até o dia 18 de junho de 2021, passível de prorrogação.**

Parágrafo único - A fiscalização da proibição disposta neste artigo ficará a cargo da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente em ação conjunta com a Defesa Civil do Município, com as forças policiais do Estado.

Art. 17 - Ficam mantidas e ratificadas todas as deliberações anteriormente adotadas em decretos relativas ao combate da pandemia do novo coronavírus.

Art. 18 - Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do Estado.



Art. 19 - Deve-se ampliar as áreas destinadas a FEIRA-LIVRE, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 20 - A Secretaria de Administração será o órgão do Município, responsável, divulgação deste Decreto e sua afixação no quadro de avisos da edilidade, devendo providenciar sua divulgação também via Rede Mundial de Computadores na página oficial do município, redes sociais, rádios da região e serviços de carros de som.

Art. 21 - Cópia do presente decreto deverá ser enviado às instituições e estabelecimentos referidos, bem como, ao destacamento de polícia local, ao Ministério Público da Comarca de Piancó e à autoridade policial civil.

PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

*Nova Olinda, 03 de junho de 2021.*

  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
PROCURADORIA JURÍDICA**



Referência:

Processo Administrativo nº DP00009/2021

Dispensa de Licitação nº 0009/2021 (Urgência)

## **PARECER**

Cuida-se de processo administrativo dispondo sobre contratação em caráter emergencial visando **aquisição emergencial de testes rápidos para diagnóstico da Covid-19, destinado ao serviços de saúde do município de Nova Olinda-PB**, à apreciação deste setor Jurídico, para análise do caso.

### **DA OPINIÃO JURÍDICA SOBRE O TEMA.**

*Ab initio*, convém ressaltar que a Constituição Federal de 1988, ao disciplinar regras inerente à Administração Pública, estabeleceu em seu art. 37, inc. XXI, a obrigatoriedade de realização de procedimento de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvando apenas as hipóteses legalmente especificadas, tida pela doutrina como taxativas que não admitem ampliação de seu leque.

Assim, a licitação só pode deixar de ser realizada exclusivamente nas hipóteses de dispensa e de inexigibilidade estabelecidas em lei (Lei 8666/93), e, justamente por implicarem em exceções à regra, necessitam de cautela e parcimônia para sua configuração.

No caso, a possibilidade dispensa foi fundamentada na suposta situação de emergência causada por necessidade de atendimento à situação de combate a proliferação do Covid19, conforme Decreto Municipal nº 04/2020.

O fundamento de tal argumento repousa no seguinte dispositivo da Lei de Licitação:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

**IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;**

O dispositivo no aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a **emergência** e a *calamidade pública* decorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:



[...] A **emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares**, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

O caso dos autos, salvo melhor juízo, contempla a noção de emergência que alude o dispositivo invocado. É que, com efeito, há necessidade de acorrer demanda instalada pela pandemia do Covid19, que não pode sofrer solução de continuidade que se traduz numa **situação fática anormal** que reclama atendimento e tratamento diverso daquele dispensado às situações de normalidade, por se configurar caso de emergência, sob pena de lesão aos interesses tutelados pela norma.

Marçal Justen Filho esclarece:

“Observe-se que o conceito de emergência não é meramente fático”. Ou seja, emergência não é simplesmente uma situação fática anormal. A emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. (...) A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292)

Outrossim, **além da caracterização de uma situação emergencial, entendo que o caso comporta urgência de atendimento, qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo à saúde da população pela possibilidade de contágio**, lesionando, outrossim, princípios insculpidos na constituição federal, sobretudo, os da dignidade da pessoa humana e o direito à saúde.

Outrossim, dentre as medidas trazidas pela Lei 13.979/2020, há específica previsão de dispensa de licitação, espécie de contratação direta, para aquisições (bens e insumos) e contratações de serviços, inclusive de engenharia, nos casos em que o objeto a ser contratado tiver como finalidade o combate ao coronavírus, litteris:



“Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º - A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)” (grifo nosso)

Assim entendo que resta configurada a necessidade do atendimento, consubstanciando a emergência no atendimento e a urgência, elementos que justificam o afastamento de submissão as modalidade licitatórias eventualmente inerentes à espécie, e o interstício temporal despendido neste caso, isso porque a existência da urgência (risco de vida) exige uma atuação imediata do Poder Público, incompatível com a demora inevitável para realização do procedimento licitatório normal.

Anote-se que a ocorrência de circunstâncias especiais de emergência ou calamidade pública, por si só, não autorizam a prática de arbitriedades e desvios de finalidade, *impondo-se o cumprimento das formalidades legais (art. 26 da referida lei), especialmente quanto à publicidade e transparência dos atos.*

Neste contexto, a situação emergencial que ocasiona prejuízo e compromete a vida de pessoas, bem como a educação, a realização da presente Dispensa de Licitação se apresenta como meio para saneamento célere da situação estampada anteriormente, uma vez que para licitar os serviços em questão demandará amplo espaço de tempo, compreendido entre a solicitação dos Secretários e o início dos serviços pelo licitante vencedor, que concorreria para o agravamento da possibilidade de medidas contra o COVID19.

De fato, frente a situação instalada, não seria aceitável, e sim desumano, deixar uma vida padecer ante a entranha burocrática.

Por conseguinte, tem o Município a necessidade urgente e inadiável do atendimento a essa situação, que efetivamente comprometerá a vida da população, afigurando-se, portanto, a **SITUAÇÃO EMERGENCIAL**, em razão de que sua previsibilidade anterior é impossível, **pois, não decorreu da ineficiência de planejamento administrativo**, o TCU a respeito do assunto assim se pronunciou:

[...] para a regularidade da contratação por emergência é necessário que o fato não decorra da falta de planejamento, **deve existir urgência concreta e efetiva de atendimento**, exista risco concreto e provável e a contratação seja o meio adequado de afastar o risco. [TCU. Processo n° 014.243/93-8. Decisão n° 374/1994 - Plenário]. (FERNANDES, 2005:417).

No caso em análise, os autos retratam uma situação de risco de visa concreta e não teórica, sendo a contratação o meio hábil para afastá-la, digo isso para afastar eventual confusão entre **urgência de contratar** e **urgência de executar o contrato**, **as duas encontradas no caso dos autos, haja vista que nada adiantaria contratar com urgência e executar com lentidão ou a posteriori, ainda que dentro do período de 180 dias.**

Após tais considerações de ordem opinativa, acaso o gestor opte por dispensa a licitação, no que tange à formalização do processo de dispensa de licitação, reza o artigo 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço;**

REFFERÊNCIA MUNICIPAL DE NOV CIMA  
029  
CPI

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifei)



A Administração, pois, após a verificação dos pressupostos que caracterizam a situação emergencial, deve escolher, para contratação direta (desde que possua dotação orçamentária), executante que possua capacidade jurídica e regularidade fiscal e preencha os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar. Apresentar-se-á a **razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviços**, *exatamente porque diante de caso excepcional atrai a regra da confiabilidade, pois, ao proceder a dispensa, com fundamento na emergência, a Administração está correndo o risco de seu o contratado não cumprir a avença dentro do prazo determinado, ver frustrado o afã de atender ao reclamo social perquerido com a referida opção de dispensa.*

**Quanto à justificativa do preço**, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais de eventuais proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas.

Nessa esteira, o TCU já decidiu que é necessário rigor na análise dos valores dos contratos emergenciais, para que se evite o superfaturamento, *pois sempre haverá os que se aproveitam da premência da situação para cobrar preços abusivos:*

*[...] é irregular compra com valor superfaturado por emergência. [TCU. Processo nº 550.790/91-8. Decisão nº 060/1997 - 2ª Câmara].. (FERNANDES, 2005: 418).*

Portanto, **oriento e recomendo maior cuidado quanto ao preço**, devendo ser perlustrado aquele que se afeiçoa como módico, ***dessarte, ser compatível com o pago no mercado a contratações de mesmo objeto.***

Assim, no desempenho da função de assessoramento deste órgão jurídico, cumpre-nos alertar à autoridade Administrativa que o presente entendimento não é vinculativo, ressaltando-se que, nestes casos relacionados pela legislação, ***há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame***, devendo sempre levar em conta o interesse público, sem falar da necessidade de ***devida motivação de seus atos, na medida em que recairá sobre esta a responsabilidade acerca da oportunidade e conveniência na escolha do objeto e do seu planejamento quantitativo.***

***Urge esclarecer, por fim, em face da notória relevância que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade da CPL.***

Neste diapasão, convém alertar para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política administrativa, pecuniária e penal, em caso de malversação de verba pública, decorrentes de atos de improbidade previstos na lei nº 8.429/1992 e da LC nº 101/2001, que criou novos tipos penais, de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da administração pública (art. 37 da CF).

Entretanto, para melhor deslinde do processo de busca de melhores condições para administração, **RECOMENDO**, seja efetuada **PESQUISA DE PREÇOS, inclusive com diversas empresas e/ou banco de dados**, com posterior contratação através de contrato para aquisição requestada, **JUSTIFICANDO OS PREÇOS (Quanto à justificativa do preço, necessário se faz que o órgão licitante junte aos autos do processo as propostas comerciais dos proponentes, bem como a consulta aos preços de mercado, através de órgão oficial**, para efeito de comparação de preços, pois a necessidade da sociedade ou da Administração não pode justificar preços exorbitantes ou abusivos, sob pena de ver frustrada a moralidade na seleção das propostas) **E AS RAZÕES DA ESCOLHA**, desde que o pretendente **tenha condições de contratar**, segundo as exigências do edital, no que tange à capacidade jurídica, regularidade fiscal, idoneidade financeira, que não de ser verificadas antes da contratação, e **que evidentemente haja vantagem para administração.**

**Outrossim, atente-se a Comissão para identificar em ata inclusive documentalmete, todos os interessados do certame, inclusive eventuais representantes de empresas participantes, devendo ser colhidas todas as assinaturas e rubricados todos os documentos apresentados pelos eventuais proponentes, registrando em ata qualquer incidente ou fato impeditivo em respeito ao princípio da transparência.**

Por derradeiro, optando o gestor por dispensar o certame, pugna pela juntada aos autos: a) de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei nº 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada satisfaz os requisitos de habilitação do eventual contratado;

b) juntada das declarações do art. 16, I e II da LC nº 10/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

c) Pesquisa de mercado, de modo a atestar que os preços praticados no ajuste ainda são os mais vantajosos para administração;

d) publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em face do princípio da publicidade (art. 61, parágrafo único c/c o art. 37 caput da CF), inerente a todos os atos administrativos.

Proponho o retorno dos autos à CPL, para conhecimento e prosseguimento do feito, consoante apontamentos exarados nesta manifestação jurídica.

Atente-se, outrossim, que a legislação, possibilitou a hipótese de dispensa, **somente para os bens necessários ao atendimento de situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.**

Por fim, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do artigo 38 da Lei nº 8666/1993 da Constituição Federal de 1988, **incumbe, a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da chefia do executivo**, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.



*Ammb*

É o parecer. S.M.J.

Nova Olinda, 07 de junho de 2021.

  
José Marcilio Batista  
OAB-PB 8535





ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 31.187.918/0001-15 / Insc. Est.: 16.331.715-1

Rua Dom Anselmo de Pietrula, n° 63 – Liberdade

Campina Grande – PB / CEP: 58.414 – 063

E-mail: comercial@allfa.med.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	KIT COMPLETO PARA DETEÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19). SWAB DO NASOFARÍNGEO	UNIDADE	WAMA	1.500	90,00	135.000,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETEÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 (IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNIDADE	WAMA	1.000	40,00	40.000,00
				TOTAL		175.000,00

CAMPINA GRANDE, 25 DE MAIO DE 2021

VALIDADE DA COTAÇÃO: 30 DIAS

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 31.187.918/0001-15





Rua Manoel Alves de Oliveira, 110 - Catolé - CEP 58.410-575 - Campina Grande - PB  
Fone: (83) 3331-4306 - Fax: (83) 3331-5837 - Celular: (83) 9930-9037  
E-mail: farmaguedes.cg@bol.com.br

COMÉRCIO DE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS, MÉDICOS  
E HOSPITALARES LTDA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA  
COTAÇÃO DE PREÇO

NOME DO PRODUTO	UD	QUANT.	R\$	R\$ TOTAL	Nº
KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19). SWAB DO NASOFARÍNGEO	UNIDADE	1.500	R\$ 108,80	R\$ 163.200,00	1
TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 (IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNIDADE	1.000	R\$ 44,40	R\$ 44.400,00	2
TOTAL				R\$ 207.600,00	

CAMPINA GRANDE , 24 DE MAIO DE 2021  
VALIDADE DA PESQUISA : 60 DIAS

FARMAGUEDES COM. DE PRODS. FARM  
MED. E HOSPITALARES LTDA.  
CNPJ: 08.160.290/0001-42





EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – ME  
CNPJ: 27.985.664/0001-03 I.E 12.295.910-9  
RUA: PREFEITO ANTONIO LUIZ COUTINHO, 295 LIBERDADE  
CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58.414-285  
FONE: 83-3335-3045 euromedcg@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA - PARAÍBA

**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Item	Especificação do Produto	Apresent.	Quant.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
1	KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19). SWAB DO NASOFARÍNGEO	UNIDADE	1.500	R\$ 109,99	R\$ 164.985,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTÍGENO DO SARS-COV-2 (IMUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNIDADE	1.000	R\$ 44,40	R\$ 44.400,00
					R\$ 209.385,00

Validade da proposta 30 dias  
CAMPINA GRANDE 25 DE MAIO DE 2021

27985664/0001-03  
EUROMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME  
Rua Prefeito Antonio Luiz Coutinho, 295  
LIBERDADE - CEP 58414-285  
CAMPINA GRANDE-PB.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>31.187.918/0001-15</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>13/08/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ALLFAMED</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios</b> <b>46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos</b> <b>46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R DOM ANSELMO DE PIETRULA</b>	NÚMERO <b>63</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>58.414-063</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LIBERDADE</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPINA GRANDE</b>
UF <b>PB</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GERENCIA@ALLFA.MED.BR</b>	
TELEFONE <b>(83) 8620-8753</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>13/08/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/05/2021 às 08:48:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.187.918/0001-15

Certidão nº: 9436458/2021

Expedição: 17/03/2021, às 10:20:18

Validade: 12/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 31.187.918/0001-15, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE FINANÇAS  
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS Nº 1.293/2021**

**ESPECÍFICA DE INSCRIÇÃO MOBILIÁRIA**

**Código**                      **Data Abertura**

**11829766**

**Razão Social**

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**

**CPF/CNPJ:**

**31.187.918/0001-15**

**Nome Fantasia**

**Inscrição Municipal**

**0658012**

**Endereço**

**RUA MARTINS JUNIOR nº 751 BAIRRO: LIBERDADE CIDADE CAMPINA GRANDE - PB CEP: 58414070**

**Atividade**

**COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO**

Certificamos para os devidos fins, que até a presente data, não consta em nossos arquivos, débitos tributários (Mobiliários e Imobiliários) para com a Fazenda Municipal, nos termos do art. 151, VI da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), de responsabilidade do contribuinte ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA de CNPJ 31.187.918/0001-15, inscrito no Cadastro Municipal de Contribuinte CMC com o nº 0658012, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida nos termos do art. 23, da Lei Complementar nº 050, de 29 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 205 e 206, da Lei nº 5.172, de 25.10.1966 (Código Tributário Nacional).

Certidão emitida em 16:04:57 do dia 29 de Março de 2021, é válida por 90 (Noventa) dias. A autenticidade desta certidão deverá ser conferida via internet, no site <http://campinagrande.giap.com.br/cidadao>, pelo agente recebedor.

**Código de Controle da Certidão/Número** CMN29F52895DC23D63DBDE30B56BD3A312C

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.187.918/0001-15

**Razão Social:** ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAME

**Endereço:** R DOM ANSELMO DE PIETRULA 63 / LIBERDADE / CAMPINA GRANDE / PB /  
58414-063

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/04/2021 a 22/08/2021

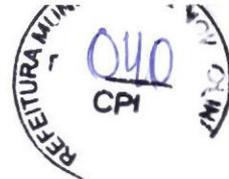
**Certificação Número:** 2021042504421666086591

Informação obtida em 17/05/2021 08:55:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**CNPJ: 31.187.918/0001-15**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:02:46 do dia 10/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2021.

Código de controle da certidão: **9896.FBBA.9E6F.E2CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 31.187.918/0001-15

Razão Social: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Nome Fantasia: ALLFAMED

**Certidão emitida às 15:54 de 30/04/2021.**

Validade 30 dias

- 
- 1- Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  - 2- O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  - 3- Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
  - 4- A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  - 5- A pesquisa foi realizada em todos os sistemas processuais em funcionamento, exceto no sistema SEEU (Execuções Penais).
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **y1Th.jc7P**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ



# CERTIDÃO

CÓDIGO: 7266.C7BF.7A2A.ECBA

Emitida no dia 17/05/2021 às 08:51:43

Nome Empresarial:

**ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Endereço:

**DOM ANSELMO DE PIETRULA**

Número:

**63**

Complemento:

Bairro:

**LIBERDADE**

Município:

**CAMPINA GRANDE**

CEP:

**58414-063**

Inscr. Estadual:

**16.331.715-1**

Situação Cadastral:

**ATIVO**

CNPJ/CPF:

**31.187.918/0001-15**

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos que a empresa **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA. – CNPJ nº 31.187.918/0001-15**, estabelecida R Dom Anselmo de Pietrula, 63 – Liberdade – Campina Grande – PB, forneceu medicamentos, injetáveis, psicotrópicos e materiais hospitalares, para esta prefeitura, mostrando-se, até a presente data, plenamente capaz de atender a demanda deste órgão, fornecendo produtos de boa qualidade, no prazo estabelecido e em plenas condições de uso.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos por esta empresa são cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos faltas que os desabone comercial ou tecnicamente.

Boa Vista, 19 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS

Reconheço a firma de Isaac Ramos Caldas  
Isaac Ramos Caldas

Boa Vista, 19 de fev de 20 21

Notário [Assinatura]

SELO DIGITAL JK-V8536d-1KWG

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Isaac Ramos Caldas  
Diretor de Materiais

Isaac Ramos Caldas  
D. de Materiais  
Mat. 0428

Parágrafo Único: A sócia administradora representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários, outorga essa que será feita através de instrumento procuratório.



**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Remuneração da Sócia-Administradora**

A sócia administradora no exercício da administração e de cargo na sociedade terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, que poderá ser alterada ou reajustada a qualquer momento, pelo consenso dos sócios.

**CLÁUSULA OITAVA: Caução**

Fica a sócia-administradora dispensada de prestar caução em garantia de seus atos de administração.

**CLÁUSULA NONA: Do Prazo de Duração**

A sociedade terá duração por prazo indeterminado, iniciando suas atividades a partir da data de registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba, extinguindo-se, todavia, por decisão de sócios que representem a maioria do capital social, a qualquer tempo ou na ocorrência dos fatos expressamente mencionados no Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Exercício Social**

O exercício social coincidirá com o ano civil. Anualmente, a 31 de dezembro, será elaborado um balanço patrimonial e uma demonstração de resultado do Período Base. Os lucros ou prejuízos apurados serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas de capital, exceto se, havendo lucro, deliberarem os sócios levá-lo ao patrimônio líquido da sociedade para posterior utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Abertura de Filiais**

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal que julgar útil ou necessário ao fim colimado, parcela esta que destacará de seu próprio capital, para efeitos fiscais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Extinção de Filiais**

As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses:

- a) ocorrendo à extinção do estabelecimento-sede; ou
- b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Cessão de Quotas**

As quotas do capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência, para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Morte das Sócias**

No caso de morte de uma das sócias, a sociedade não será dissolvida, continuando com as sócias sobreviventes e os herdeiros do "de cujus". Caso não haja acordo entre os sócios sobreviventes e os herdeiros do sócio falecido para a continuidade da sociedade com estes, os haveres do sócio extinto serão apurados com base nos valores do último balanço patrimonial aprovado, atualizado com base no índice de variação do IGPM/FGV, ou outro índice que venha ser aprovado pela legislação própria na época do evento e serão pagos no prazo máximo de 12(doze) meses, em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 40 (quarenta) dias após o evento da morte e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra Cabral, 5995 Santa Teresinha/PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Dou fé. (Art. 235, III do CC)

Campina Grande/PB, 16/09/2020

Selo Digital: AS40370-AXAP

Escrevente: DIOGO LIRA CORREIA

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:10 SOB Nº 25200830750.  
PROTOCOLO: 180255150 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803286703. NIRE: 25200830750.  
ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA - "ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA".**



**CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/05/1975, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua: Arealuz Maciel de Lima, 32, Três Irmãs, CEP: 58.423-163, portadora da Cédula de Identidade nº. 162.913-5 SSP/PB e CPF nº. 023.379.054-38 e **BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteira, nascida em 01/03/2000, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua: Arealuz Maciel de Lima, 32, Três Irmãs, CEP: 58.423-163, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.691.125 SSDS/PB e CPF nº. 087.793.234-48, constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Da Denominação Social**

A sociedade girará sob o nome empresarial "ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA".

**CLÁUSULA SEGUNDA: Da Sede**

A sociedade terá sede e domicílio na Rua Martins Júnior, 751, Galpão, Liberdade, nesta cidade de Campina Grande - PB, CEP: 58.414-070.

**CLÁUSULA TERCEIRA: Do Objeto**

A atividade econômica da sociedade será:

- 46.44-3/01 – Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano;
- 46.45-1/01 – Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- 46.45-1/03 – Comércio atacadista de produtos odontológicos;
- 46.46-0/02 – Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal.

*Handwritten signature/initials.*

**RONALDO CORREIA** CARTÓRIO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra Cabral, 5045 Santa Terezinha/PB  
**AUTENTICAÇÃO**  
Certifico que a presente escritura foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis e de Empresas da Comarca de Campina Grande/PB em 13/08/2018 às 10:10 horas.  
Escritura nº: 11803286703 - 09/12/2018  
Escritor: **DIDGO LIRA CORREIA**  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tiob.br>

**CLÁUSULA QUARTA: Do Capital Social**

O capital social será R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em 120.000 (cento e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato em moeda corrente nacional, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS</b> , 108000 (cento e oito mil) quotas.....	90%	R\$ 108.000,00
<b>BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS</b> , 12000 (doze mil) quotas.....	10%	R\$ 12.000,00
<b>TOTAL</b> .....	100%	R\$ 120.000,00

*Handwritten signature/initials.*

**CLÁUSULA QUINTA: Da Responsabilidade Das Sócias**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SEXTA: Da Administração**

A administração da sociedade será exercida isoladamente pela sócia **CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS**, com poderes e atribuições de administradora, autorizada o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:10 SOB Nº 25200830750.  
PROTOCOLO: 180255150 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803286703. NIRE: 25200830750.  
ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Incapacidade das Sócias**

Na vigência deste instrumento, ocorrendo impedimento ou incapacidade de qualquer um dos sócios, será este excluído da sociedade mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão pagos na forma descrita na cláusula XIV deste contrato, caso seus herdeiros não queiram prosseguir na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Das Alterações Contratuais**

A qualquer tempo, mediante decisão que represente a maioria do capital social da empresa, poderá este instrumento ser alterado em todos seus dispositivos, respeitadas as formalidades legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro de Eleição**

Fica eleito para dirimir as dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento o foro da Comarca de Campina Grande, Estado da Paraíba, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Das Disposições Gerais**

A) - Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis.

B) - A sócia-administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) única via, destinando-o ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

Campina Grande - PB, 08 de Maio de 2018



*Cristina Maria Dias Barbosa dos Santos*  
CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS

*Brunna Gabryela Barbosa dos Santos*  
BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS

RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra, 885 - Santa Terezinha/PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia foi autenticada em conformidade com o original que me foi exibido. Dou fé. 13/05/2018

Campina Grande/PB 16/09/2020

Selo Digital: A1540370 - AXAP

Escrevente: DIOGO LIRA CORREIA  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:10 SOB Nº 25200830750.  
PROTOCOLO: 180255150 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803286703. NIRE: 25200830750.

ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



CAMPINA GRANDE CARTÓRIO ÚNICO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA  
Rua João Miguel Lobo, 437 - Dist. de São José da Mata - Campina Grande - PB  
Cep: 57.411-000 - Fone: (81) 3374-1233 / 3321-4651 / 3362-3334  
Órgão Registrador: Registro Público Civil

Reconheço a(s) firma(s) de **CONHECIMENTO**  
**DIANA RAFAELINA DOS SANTOS**  
Como  SINAL PÚBLICO  IDENTIDADE  SEMELHANÇA  
Campina Grande-PB, **11 MAR 2018**  
SELO NORMAL **PGX4500009F** TIPO B  
SELO DIGITAL N.º  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Rafaela Freire Costa  
OFICIAL REGISTRADOR  
Cartório Campina Grande-PB  
Dist. S. J. da Mata

CAMPINA GRANDE CARTÓRIO ÚNICO DO DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA  
Rua João Miguel Lobo, 437 - Dist. de São José da Mata - Campina Grande - PB  
Cep: 57.411-000 - Fone: (81) 3374-1233 / 3321-4651 / 3362-3334  
Órgão Registrador: Registro Público Civil

Reconheço a(s) firma(s) de **CONHECIMENTO**  
**BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS**  
Como  SINAL PÚBLICO  IDENTIDADE  SEMELHANÇA  
Campina Grande-PB, **03 JUN 2018**  
SELO NORMAL **AHA450000EAG** TIPO B  
SELO DIGITAL N.º  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>

Rafaela Freire Costa  
OFICIAL REGISTRADOR  
Cartório Campina Grande-PB  
Dist. S. J. da Mata

RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra, S/Nº Santa Terezinha/PB

**AUTENTICADO**

Certifico que a presente cópia é fiel do original  
que me foi apresentado. Deu-se ciência (S/Nº) [S/Nº]  
Campina Grande/PB, **16/09/2020**  
Selo Digital: **A1S40770-AXAP**  
Ecrevente: **DIWSONARA CORREIA**  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/08/2018 10:10 SOB Nº 25200830750.  
PROTOCOLO: 180255150 DE 18/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803286703. NIRE: 25200830750.  
ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 13/08/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)



**PRIMEIRO ADITIVO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA – “ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA”.**

**CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 08/05/1975, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua: Arealuz Maciel de Lima, 32, Três Irmãs, CEP: 58.423-163, portadora da Cédula de Identidade nº. 162.913-5 SSP/PB e CPF nº. 023.379.054-38 e **BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, natural de Campina Grande - PB, solteira, nascida em 01/03/2000, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Campina Grande-PB, à Rua: Arealuz Maciel de Lima, 32, Três Irmãs, CEP: 58.423-163, portadora da Cédula de Identidade nº. 3.691.125 SSS/PB e CPF nº. 087.793.234-48, sócias componentes da sociedade empresária limitada **ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**, estabelecida nesta cidade de Campina Grande-PB a Rua Martins Júnior, 751, Galpão, Liberdade, nesta cidade de Campina Grande - PB, CEP: 58.414-070, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob n.º 31.187.918/0001-15 e com registro na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba sob n.º 25 2 0083075 0, por despacho de 18/05/2018, resolvem pelo consenso geral, promover a primeira alteração contratual, mediante as cláusulas e condições que a seguir se estipulam:

**DA ALTERAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Endereço**

A sociedade altera seu endereço e passa a funcionar à Rua Dom Anselmo de Pietrula, nº 63, Liberdade – Campina Grande/PB, CEP: 58.414-063.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

As demais cláusulas e condições do primitivo contrato, que não sofreram modificações, pelas expressas neste instrumento, permanecerão em plena vigência.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via processada eletronicamente, destinando-o ao registro e arquivamento na MM. Junta Comercial do Estado da Paraíba, supridas neste ato as formalidades legais ou normativas, porventura existentes e satisfeitas.

RONALDO CORREIA - CARTÓRIO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra, Caixa 4, 5255 Santa Terezinha/PB  
AUTENTICADO  
Certifico que a presente cópia foi autenticada com o original  
que me foi exibido. Data: 16/09/2020  
Campina Grande/PB  
Selc Digital: A154079A - 0111-1  
Escrevente: DIOGO LIRA CORREIA  
Consulte a autenticidade em <https://selcdigital.tjpb.jus.br>



Campina Grande - PB, 25 de agosto de 2020.

*Brunna Gabryela Barbosa dos Santos*

**BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS**



*Christina Maria Dias Barbosa dos Santos*

**CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS**

**RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS**  
Avenida Severino Bezerra Cabral, 5055 Santa Terezinha/PB

**AUTENTICAÇÃO**

Certifico que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi exibido. Dado fe. em 25/08/2020

Campina Grande/PB, 16/08/2020

Selo Digital: A1S4077J - 2HAB

Escrevente: DIOGO LIMA CORREIA

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>



RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS E NOTAS  
RECONHECIMENTO DE FIRMA (S):

Reconheço, por Semelhança a (s) firma (s) de: CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS E BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS. Dou fé.  
Campina Grande/PB - 26/08/2020.  
Escrivente: DIOGO LIRA CORREIA  
Selo Digital: AKH98256-2JVM / AKH98257-UC84  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.  
Emol. R\$ 9,93 Farpem R\$ 0,29 MP R\$ 0,16 Fepj R\$ 1,98

RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra C.Am. 5995 Santa Terezinha/PB

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é verdadeira e fiel ao original que me foi exibido. Dou fé.  
Campina Grande/PB 16/09/2020  
Selo Digital: AIS409735-0MAB  
Escrivente: DIOGO LIRA CORREIA  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/09/2020 09:55 SOB Nº 20204177642.  
PROTOCOLO: 204177642 DE 08/09/2020 14:25.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12004171756. NIRE: 25200830750.  
ALLFAMED COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 09/09/2020  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA MUNICIPAL DE VILA OLÍMPIA  
051  
CPI

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA **DI.P.011**

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Cristina Maria Dias Barbosa dos Santos*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.629.135.2 via 20 FEVEREIRO 2009

**CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS.**

FILIAÇÃO José Antonio Barbosa  
Laura Dias de Santana Barbosa

Campina Grande-PB 08.05.1975  
NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO

Cert. Cas. nº. 31.959. fls. 29lv. liv. B.  
55. lv. cart. Campina Grande-PB

CPF 023.379.054-38

Jólio Pessoa - PB *M. Moura*  
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/03

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

# CPF

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Identificação

023.379.054-38

CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA DOS SANTOS

08/05/1975

Cartão de uso pessoal e intransferível.  
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

ABR 2007



WWW.CORREIOS.GOV.BR

RONALDO CORREIA CANTO DE REGISTROS  
Avenida Severino Bezerra Cabral, 5355 Santa Terezinha/PB

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é fiel ao original que me foi exibido. Dou fé. PB, 16/09/2010

Campina Grande-PB 16/09/2010

Selo Digital: AS40776-RVBY

Escrivente: DIOGO LIRA CORREIA

Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tipo.jus.br>



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL P-234  
INSTITUTO DE POLICIA CIENTIFICA  
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO

*Brunna Gabryela Barbosa dos Santos*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

087.793.234-48

BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS

01/03/2000

**RONALDO CORREIA CARTÓRIO DE REGISTROS**  
Avenida Severino Bezerra Cabral, 5190 Santa Terezinha/PB

**AUTENTICACAO**

Certifico que a presente carteira é uma cópia autenticada do original que me foi exibido Doula Maria de Souza

Campina Grande/PB 16/09/2020  
Selo Digital: A1540797-9627  
Escreva: DIOGO URA CORREIA  
Consulte a autenticacao em <https://selcdigital.ura.br>

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.961.125  
NOME BRUNNA GABRYELA BARBOSA DOS SANTOS  
DATA DE NASCIMENTO 13/05/2011

MUNICÍPIO JOSEITO DOS SANTOS RAIMUNDO DOS SANTOS  
MUNICÍPIO SANTOS  
MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE-PB

DATA DE NASCIMENTO 01/03/2000

DOC. GERAL MASC. N. 19583 FLS. 1325 LTA. A/20  
CARTÓRIO DISTRITO DE CAPOE

LEI Nº 7.116 DE 2003



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA DE SAÚDE



**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00009/2021**

Nova Olinda - PB, 08 de Junho de 2021.

**1.0 - DO OBJETIVO**

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. Salienta-se que o caso é de emergência: Decreto nº 025/2021 - 03/06/2021, devidamente publicado(a) na Imprensa Oficial, em anexo.

**3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE**

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 175.000,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

**4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

**5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL**

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21:

*"Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, fica a administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e dos órgãos constitucionalmente autônomos autorizada a, nos termos desta Medida Provisória:  
I - dispensar a licitação;..."*

**6.0 - DA CONCLUSÃO**

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

---

ALUÍZIO FRANCO DE SANTANA  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA DE SAÚDE



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DP00009/2021

Participantes	Unid.	Quant.	Vi. Unit.	Vi. Total	Class.	Obs.
<b>1 - KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), SWAB DO NASOFARINGEO</b>						
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNID	1500	90,00	135.000,00	1	
<b>2 - TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (MUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)</b>						
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA	UNID	1000	40,00	40.000,00	1	

Nova Olinda - PB, 08 de Junho de 2021

**RESULTADO FINAL:**

- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
Item(s): 1 - 2.  
Valor: R\$ 175.000,00

ALUÍZIO FRANCO DE SANTANA  
Secretária de Saúde



## PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: DISPENSA Nº DP00009/2021  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

PROPONENTE: **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
CNPJ nº 31.187.918/0001-15  
R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63  
LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB - 58414-063  
(83) 8620-8753 - JOSE AUGUSTO FRANCO BARREIRO  
gerencia@allfa.med.br

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Dispensa nº DP00009/2021 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a **proposta inicial devidamente atualizada**:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), SWAB DO NASOFARINGEO	UNID	1500	90,00	135.000,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (MUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNID	1000	40,00	40.000,00
				<b>Total:</b>	175.000,00

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
31.187.918/0001-15



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO



**Expediente:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DP00009/2021  
SECRETARIA DE SAÚDE

**Assunto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA  
AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO  
DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO  
DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

**Legislação:** Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21.

**Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos,  
inclusive a minuta do respectivo contrato.

**DESPACHO**

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Dispensa de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Nova Olinda - PB, 08 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº DP 00009/2021

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
31.187.918/0001-15  
Valor: R\$ 175.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
GABINETE DO PREFEITO

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

PORTARIA Nº DP 00009/2021-01

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DP00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA.  
31.187.918/0001-15  
Valor: R\$ 175.000,00

Publique-se e cumpra-se.

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA DE SAÚDE



DISPENSA Nº DP00009/2021

DECLARAÇÃO – PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na internet: novaolinda.pb.gov.br, sendo observado, no que coube, os requisitos previstos no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação; em observância as disposições do Art. 10, da MP 1.047/21.

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

ALUIZIO FRANCO DE SANTANA  
Secretária de Saúde



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº DP00009/2021

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que a contratação decorrente da Dispensa de Licitação referente ao processo acima indicado, realizada com fulcro na Medida Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021, foi disponibilizada, nesta data, em sítio oficial específico deste Órgão na internet: [novaolinda.pb.gov.br](http://novaolinda.pb.gov.br), sendo observado, no que coube, os requisitos previstos no Art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia ou identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação; em observância as disposições do Art. 10, da MP 1.047/21.

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO CABRAL CAZÉ  
Presidente da Comissão



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 10 de junho de 2021 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 175.000,00.

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021  
DIOGO RICHELLI ROSAS - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/06/2021.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Olinda: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 10 305 1002 2077 Manutenção das ações para enfrentamento ao Coronavírus-COVID19/FMS 08 244 1003 2076 Manutenção das ações de combate ao Coronavírus-COVID 19 - FMAS 000611 3390.39 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000293 3390.30 99 1001 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 09/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00067/2021 - 09.06.21 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 31.187.918/0001-15 - R\$ 175.000,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 00067/2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA E ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Olinda - Rua: Duque de Caxias, SN - Centro - Nova Olinda - PB, CNPJ nº 08.889.297/0001-08, neste ato representada pelo Prefeito Diogo Richelli Rosas, Brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado na Travessa Tiradentes, .SN - Centro - Nova Olinda - PB, CPF nº 105.929.614-43, Carteira de Identidade nº 4.012.168 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R DOM ANSELMO DE PIETRULA, 63 - LIBERDADE - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 31.187.918/0001-15, neste ato representado por Cristina Maria Dias Barbosa, Brasileira, Representante, residente e domiciliado na Rua Don Anselmo de Pietrula, 63, Liberdade - Campina Grande - , CPF nº 023.379.054-38, Carteira de Identidade nº 1629135 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e ainda, especialmente, a Mediada Provisória nº 1.047, de 03 de maio de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DP00009/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 175.000,00 (CENTO E SETENTA E CINCO MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), NASOFARINGEO SWAB DO	UNID	1500	90,00	135.000,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (MUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNID	1000	40,00	40.000,00
<b>Total:</b>					175.000,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Nova Olinda:

02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

10 305 1002 2077 Manutenção das ações para enfrentamento ao Coronavírus-COVID19/FMS

08 244 1003 2076 Manutenção das ações de combate ao Coronavírus-COVID 19 - FMAS

000611 3390.39 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

000293 3390.30 99 1001 Material de Consumo

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte forma. Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:**

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 09/12/2021, considerada da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por períodos sucessivos, desde que vantajosos, e enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, conforme o disposto no Art. 14 da MP 1.047/21.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:**

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais iniciais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 13, da MP 1.047/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:**

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX + 100) + 365$ , sendo TX =



percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Piancó-pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

TESTEMUNHAS

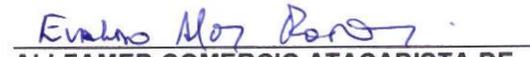
\_\_\_\_\_

PELO CONTRATANTE

  
DIOGO RICHÉLLI ROSAS  
Prefeito  
105.929.614-43

\_\_\_\_\_

PELO CONTRATADO

  
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS LTDA  
CRISTINA MARIA DIAS BARBOSA  
023.379.054-38



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Estado da Paraíba - Nova Olinda - PB - EDIÇÃO EXTRA - do dia 10 de junho de 2021 - Pág. 01

Criado pela Lei Municipal Nº 481 de 14 de Fevereiro de 2011

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00009/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00009/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 175.000,00.

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021  
DIOGO RICHELLI ROSAS - Prefeito.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00009/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 09/06/2021.

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

#### EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00009/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Nova Olinda: 02.060 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / 02.080 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA 10 305 1002 2077 Manutenção das ações para enfrentamento ao Coronavírus-COVID19/FMS 08 244 1003 2076 Manutenção das ações de combate ao Coronavírus-COVID 19 - FMAS 000611 3390.39 99 1311 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 000293 3390.30 99 1001 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 09/12/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Nova Olinda e: CT Nº 00067/2021 - 09.06.21 - ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ 31.187.918/0001-15 - R\$ 175.000,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
"EDIÇÃO ESPECIAL/2021"  
SECRETARIA CHEFE DE GABINETE  
PEDRO CABRAL CAZÉ  
Agente Administrativo

Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Nova Olinda  
Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
CEP: 58798000 - Nova Olinda - PB



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA



## PEDIDO DE COMPRA - ORDEM DE FORNECIMENTO

Nova Olinda - PB, 09 de Junho de 2021.

Fornecedor: **ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA**

Prezados Senhores,

Fica autorizado o fornecimento do objeto abaixo indicado, nos termos do respectivo processo licitatório - **Dispensa nº DP00009/2021**.

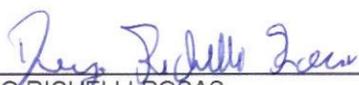
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE TESTE RÁPIDO PARA DIAGNÓSTICO DA COVID-19 DESTINADO AO SERVIÇO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	KIT COMPLETO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (COVID-19), SWAB DO NASOFARINGEO	UNID	1500	90,00	135.000,00
2	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE ANTIGENO DO SARS-COV-2 (MUNO-RÁPIDO COVID-19 IGG/IGM)	UNID	1000	40,00	40.000,00
				<b>Total:</b>	<b>175.000,00</b>

ENTREGA: No prazo máximo de 5 (cinco) dias a partir desta data.

Salienta-se que o fornecimento ora autorizado deverá ser processado em observância ao disposto no processo licitatório acima indicado, inclusive de acordo com o instrumento de ajuste correspondente - **Contrato nº 00067/2021-CPL**.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
DIOGO RICHELLI ROSAS  
Prefeito

Ciente do Fornecimento - 09.06.21

\_\_\_\_\_  
ALLFAMED COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ nº 31.187.918/0001-15